



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Contrato n° XXX/2026  
Processo Administrativo n° 355028/2026  
ID (CIDADES):

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o n° 15.279.770/0001-92**, com sede à Av. Maruípe, n° 2544, Itararé, CEP: 29.047-495, nesta Capital, representada legalmente pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Sr<sup>a</sup>. **SORAYA DE SOUZA MANNATO**, CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n° xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, xxx, **XXXXXXXX**, CEP **xx.xxx-xxx**, **XXXXXXXX/xx**, tendo por seu representante legal, o Sr.º **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n° **xxx.xxx.xxx-xx**, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, da **Dispensa de Licitação**, oriundo do Processo Administrativo n° 355028/2026, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada em serviço de transporte (mudança), incluindo os trabalhos de**





#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 11.01.00.08.122.0025.2129 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Fonte do Recurso: 1.500.0000.0000 e/ou 2.500.0000.0000.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 6.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa: **POR MUDANÇA.**
- 6.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS).
- 6.4. O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis para cada espaço listado no cronograma.
- 6.5. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:
- 6.5.1. Desmontagem dos mobiliários nos endereços de origem de cada CRAS e CIASE e montagem nos endereços destinos, conforme item 1 desse instrumento;
  - 6.5.2. Acondicionamento de móveis e equipamentos em caixas ou embalagens apropriadas, protegidos com espumas/plástico bolha/corda;
  - 6.5.3. Carregamento e desembarque dos itens para caminhão tipo baú; transportando-os até os endereços de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria de Assistência Social*

destino, conforme estabelecido no Item 1 deste Termo de Referência;

**6.5.4.** Desembarque e carregamento dos itens para os espaços listados no item 1 desse Termo de Referência, de acordo com as instruções dos responsáveis.

**6.5.5.** A CONTRATADA deverão realizar as mudanças em caminhões tipo baú, equipados com proteção, acolchoado e armação de treliças laterais para amarração em horário administrativo, de segunda a sexta de 08hs às 17hs.

**6.5.6.** A contratada são obrigados a apresentar apólice de seguro para a realização do transporte, assegurando todo o material transportado pelo valor de mercado do bem, similar ou novo, dos itens constantes do formulário da relação de bens, da qual a empresa terá acesso, informado pelos servidores designados de cada espaço. Os serviços de remanejamento de móveis dentro do imóvel de destino, estarão inclusos no serviço contratado.

**6.5.7.** A contratada deverão fornecer mão de obra para embalar e desembalar todos os mobiliários, documentos, caixas, pastas, equipamentos de informática e todos outros objetos, exceto quanto dispensados deste serviço pelos servidores designados.

**6.5.8.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

**6.5.9.** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria de Assistência Social*

**6.5.10.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**6.5.11.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**6.5.12.** A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

**6.5.13.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.5.14.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria de Assistência Social*

**6.5.15.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**6.5.16.** Os serviços não ocorrerão simultaneamente em nenhuma hipótese, respeitando assim o início e fim de cada CRAS conforme cronograma.

**6.5.17.** O recebimento definitivo será realizado pelo(a) pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, sobre inspeção minuciosa de todo o serviço contratado e executado. Ao final de cada serviço executado conforme cronograma, sendo assim assinado pelo fiscal responsável pelo acompanhamento e pelo representante da empresa, confirmando o recebimento total dos itens e suas divergências caso ocorram.

**6.6. DOS OBJETOS:**

**6.6.1.** Os objetos do **CRAS - MARUÍPE** serão transportados da Rua Dom Pedro I, nº 72, Maruípe, Vitória/ES, CEP 29052-210 para Rua Marechal Floriano, nº 427, Maruípe, Vitória/ES, conforme anexo I.

**6.6.2.** Os objetos do **CRAS - PRAIA DO CANTO** serão transportados da Rua Ferreira Coelho, nº 284, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29043-190 para Travessa Manoel Messias das Neves, nº 25, Enseada do Suá, Vitória/ES, conforme anexo II.

**6.6.3.** Os objetos do **CRAS - SANTO ANTÔNIO** serão transportados Rua Albuquerque Tovar, nº 215 - Prainha - Santo Antônio para Avenida Ernesto Bassini, nº 605, santa Tereza - Santo Antônio, conforme anexo III.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Assistência Social

**6.6.4.** Os objetos do **CRAS - INHANGUETÁ** serão transportados da Rua Flamboyans, nº 176, Universitário - Inhanguetá para Rod. Serafim Derenzi, nº 2285 - Grande Vitoria, conforme anexo IV.

**6.6.5.** Os objetos do **CIASE - JARDIM CAMBURI** serão transportados da Rua Dr. João Batista Miranda Amaral, nº115, Jardim Camburi, Vitória/ES para Rua Esther Oliveira Galvêas Serafim, Vitória/ES, conforme anexo V.

**6.6.6.** Nos anexos I a V demonstram as quantidades e descrições de cada itens pertencentes a cada CRAS e CIASE, todavia, poderá sofrer alteração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A Gestão e a Fiscalização desta contratação será realizada pelos servidores a seguir, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

**7.1.1. CRAS - MARUÍPE**

Gestora Titular: Andreza Ataide Brandizzi - Matrícula 607593

Fiscal Titular: Juliana Alves de Moura - Matrícula 596520

Fiscal Suplente: Daniella A. C. Bonfim - Matrícula 604455

**7.1.2. CRAS - PRAIA DO CANTO**

Gestora Titular: Andreza Ataide Brandizzi - Matrícula 607593

Fiscal Titular: Juliana Alves de Moura - Matrícula 596520

Fiscal Suplente: Andréa S. de A. Almeida - Matrícula 582364

**7.1.3. CRAS - SANTO ANTÔNIO**

Gestora Titular: Andreza Ataide Brandizzi - Matrícula 607593

Fiscal Titular: Juliana Alves de Moura - Matrícula 596520

Fiscal Suplente: Viviane da S. L. Almeida - Matrícula 582364



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Assistência Social

**7.1.4. CRAS - INHANGUETÁ**

Gestora Titular: Andreza Ataide Brandizzi - Matrícula 607593

Fiscal Titular: Juliana Alves de Moura - Matrícula 596520

Fiscal Suplente: Daniele M. F. Alexandre - Matrícula 598979

**7.1.5. CIASE - JARDIM CAMBURI**

Gestora Titular: Andreza Ataide Brandizzi - Matrícula 607593

Fiscal Titular: Célia Cristina da Silva - Matrícula 641876

Fiscal Suplente: Antônio Carlos Nobre Neves - Matrícula 637046

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória [protocolo.vitoria.es.gov.br](http://protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos no subitem 8.8 deste Contrato

**8.2.** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria de Assistência Social*

- 8.3.** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.
- 8.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.4.1. Para atesto dos serviços prestados serão observados os seguintes aspectos:
- a) Critério de Avaliação:** Execução;
  - b) Tipo de pagamento:** Por Etapa.
- 8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.**
- 8.6.** Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.
- 8.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.8.** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Assistência Social

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

**8.9.** Demais documentos comprobatórios e necessários ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos na Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP 02) - Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/>).

**8.10.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Assistência Social

regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**8.11.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**8.12.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

**8.13.** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**8.14.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

**8.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;



N = Número de dias em atraso.

- 1.1. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM n° 006/2006.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. DA CONTRATADA**

- 9.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 9.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - 9.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
  - 9.1.4. A CONTRATADA deverão realizar as mudanças em caminhões tipo baú, equipados com proteção, acolchoado e armação de treliças laterais para amarração.
  - 9.1.5. As Contratadas deverão fornecer os seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficiente e, de acordo com as normas de segurança do trabalho, às suas custas, todos os EPI's -Equipamento de Proteção Individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.
  - 9.1.6. A Contratada fica ciente, para seus devidos planejamentos, de que não haverá, sob qualquer possibilidade, a pernoite de seus veículos nos locais das mudanças (origem e destino, assim como a pernoite de objetos do patrimônio da CONTRATANTE dentro de caminhões da CONTRATADA.



## 9.2. DA CONTRATANTE

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 9.2.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.2.3. A Contratante realizará os pagamentos junto à CONTRATADA, após os serviços prestados, determinados e especificados no contrato.
- 9.2.4. A Contratante deverá comunicar com antecedência máxima de 10 (dez) dias corridos, a data das mudanças, para prestação de serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I. Advertência** nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**II. Multas** nos seguintes casos e percentuais:

**a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato em até 3 (três) dias úteis: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da compra e/ou serviço executado com atraso.

**b) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução das compras e/ou serviços contemplados na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Assistência Social

Contrato superior a 03 (três) dias úteis: 2% (um por cento) ao dia sobre o valor total da compra e/ou serviço executado com atraso;

**c) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 07 (sete) dias úteis: 10% (dez por cento) sobre o valor total da compra e/ou do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**d) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato;

**e) Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade com a possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**f) Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**g) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços superior a 03(três) dias



úteis: 15%(quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada;

**h) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços superior a 10(dez) dias úteis: 20%(vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**III. Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, caracterizada pelo atraso na execução do fornecimento e/ou serviços de 05(cinco) dias úteis: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congêneres ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;



f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 03(três) dias úteis: até 02 (dois) anos;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 07(sete) dias úteis: até 03 (três) anos.

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e) Praticar ato lesivo previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

**10.4.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**12.1.** A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviço (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.



- 13.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.
- 13.3.** A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

- 14.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1.** As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.
- 16.2.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria de Assistência Social*

quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

SORAYA DE SOUZA MANNATO  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Assistência Social

**CRONOGRAMA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO PARA MUDANÇA
	ESPAÇOS	ENDEREÇO DE ORIGEM	ENDEREÇO DE DESTINO		
01	CRAS - MARUÍPE	Rua Dom Pedro I, n° 72, Maruípe	Rua Marechal Floriano, n° 427, Maruípe	UN	Fevereiro a Março/ 2026
	CRAS - PRAIA DO CANTO	Rua Ferreira Coelho, n° 284, Praia do Suá	Travessa Manoel Messias das Neves, n° 25, Enseada do Suá	UN	Fevereiro a Março/ 2026
	CRAS - SANTO ANTÔNIO	Rua Albuquerque Tovar, n° 215, Prainha, Santo Antônio	Avenida Ernesto Bassini, n° 605, Santa Tereza, Santo Antônio	UN	Fevereiro a Março/ 2026
	CRAS - INHANGUETÁ	Rua Flamboyans, n° 176, Universitário, Inhanguetá	Rod. Serafim Derenzi, n° 2285, Grande Vitória	UN	Fevereiro a Março/ 2026
	CIASE - JARDIM CAMBURI	Rua Dr. João Batista Miranda Amaral, n° 115, Jardim Camburi	Rua Esther Oliveira Galvêas Serafim, S/N Jardim Camburi	UN	Março/ 2026

O documento foi adicionado eletronicamente por ELIVONEIDE DE ARAUJO SILVA, CPF: \*\*\*.47.594-\*\* em 12/02/2026 10:51:32. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:

2E7FEBF5-E8A5-4B4A-8429-836FA9886252